

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA V. E K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 01250013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2023 – CPL 02/PMRB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 253/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024

Aos vinte e dois dias, do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e quatro, a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº. 04.518.601/0001-41, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1292, Conj. Abraão Alab, Rio Branco – Acre – CEP 69.918-048, neste Município, neste ato representada por seu Diretor Presidente José Assis Benvindo, sob o Nº de CPF 215.761.222-04, e Portador da Cédula de Identidade sob o Nº 138826 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **V. E K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.807.046/0002-38, com sede na Avenida Rui Lino, Nº 200, Bairro Centro, CEP Nº 69.932-000, Brasileia – AC, Telefone: (068) 3227-7059 / (068) 99932-2261, e-mail: borgeseborges8@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Vilcinei Melgaço de Deus, CPF Nº 948.808.832-04, RG Nº 10156194 SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 253/2023, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.078/1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor), Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preço, subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto a contratação de pessoa jurídica, para o **fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC**, para atender as necessidades desta Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Não será admitida à **CONTRATADA**, na execução do contrato subcontratar objeto desta licitação, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os bens serão entregues sob a forma de execução indireta, no regime de preço unitário por item, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Anexo I do Edital.

VILCINEI
MELGACO DE
DEUS:9488088
3204

Assinado de forma digital por VILCINEI MELGACO DE DEUS:94880883204
Dados: 2024.02.22 11:30:03 -05'00"

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

2.2. A assinatura do presente instrumento contratual não obriga a EMURB a adquirir os quantitativos previstos na Cláusula Terceira devendo adquirir de acordo com as necessidades operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 253/2023 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>LUVA PARA OFICINA MECÂNICA, – LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA CORTE DE NÍVEL MODERADO, COM REVESTIMENTO DE DYNEMA E LYCRA: SENSAÇÃO DE VENTILAÇÃO E CONFORTO; FORRO DE FIBRA NATURAL QUE AJUDA A REDUZIR A FADIGA NA MÃO, DANDO SENSAÇÃO RELAXANTE. REVESTIMENTO DE POLIURETANO E FORRO COM FIBRAS COMBINADAS: AUMENTA A SENSIBILIDADE TÁTIL; AGARRE EXCELENTE EM AMBIENTES SECOS; CONTROLE EFICAZ EM AMBIENTES MINIMAMENTE OLEOSOS; MATERIAIS LAVÁVEIS, PERMITINDO MAIOR DURABILIDADE. TAMANHOS VARIADOS.</p> <p><i>*SIMILAR AO CA Nº 18449*</i></p>	PAR	50	R\$ 7,62	R\$ 381,00
12	<p>MACACÃO CONJUGADO.</p> <p>TAMANHOS: P, M, G, GG, XG.</p> <p><i>*SIMILAR AO CA Nº 34187*</i></p>	UNID	50	R\$ 13,99	R\$ 699,50
14	<p>VESTIMENTA TIPO AVENTAL: AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TREVIRA, COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE, SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA, ACABAMENTO NAS LATERAIS POR SOLDA ELETRÔNICA.</p>	UNID	10	R\$ 29,79	R\$ 297,90

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

	SIMILAR AO CA Nº 37728				
27	CONE DE 75 CM RÍGIDO REFLETIVO.	UNID	100	R\$ 33,69	R\$ 3.359,00
VALOR GLOBAL.....:					R\$ 4.737,40 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais)

3.2. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os produtos, além de mencionar as informações identificadoras da Licitação.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

3.4. No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, previamente exigida no edital de licitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.6. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{I(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

4.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido, nos casos de necessidade de reajuste, os mesmos serão feitos mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = \text{Po} \cdot \left[\frac{\text{IPC}}{\text{IPCo}} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: janeiro/2024.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

5.1. O contrato terá a vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

01.017.501.15.451.0106.2047.0000 (Manutenção da Infraestrutura Urbana);

01.017.501.15.451.0106.1346.0000 (Pavimentação de vias);

01.017.501.15.451.0106.2045.0000 (Manutenção da Administração da EMURB);

01.017.501.15.451.0106.2048.0000 (Manutenção do Sistema de Drenagem e Galerias da Cidade);

01.017.501.15.451.0106.1387.0000 (Ampliação do Sistema de Drenagens e Galerias);

01.017.501.15.451.0106.1345.0000 (Pavimentação de Ramais);

01.017.501.15.451.0106.2346.0000 (Manutenção e Conservação de Ramais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 (Material de Consumo);

Fonte de Recursos: 1899 (Outros Recursos Vinculados).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor, especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- 8.1.1. Possibilitar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado de respectiva nota fiscal;
- 8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.3. Comunicar à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 13.303/2016 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a EMURB, ou participar direta ou indiretamente na execução do contrato, nos termos do art. 37 §1º da Lei 13.303/16.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, III, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Equipara-se a contratado, o licitante vencedor do certame licitatório, mesmo antes da formalização do contrato, sujeitando-se às mesmas penalidades previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, e a Lei nº 9.784/99.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

9.8. Quanto às sanções administrativas, aplicar-se-á ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 1.127/2014, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica, e, no que couber as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

11.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

11.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

11.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VILCINEI
MELGACO DE
DEUS:948808
83204

Assinado de forma digital por VILCINEI MELGACO DE DEUS:9488083204
Dados: 2024.02.22 11:31:15 -05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

11.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

11.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

11.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

12.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

VILCINEI
MELGACO DE
DEUS-948808
83204

Assinado de forma
digital por VILCINEI
MELGACO DE
DEUS-9488083204
Dados: 2024.02.22
11:31:33 -05'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente, além da Lei Federal 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - Acre, 22 de fevereiro de 2024.



ENG. CIVIL JOSÉ ASSIS BENVINDO
DIRETOR PRESIDENTE EMURB
CONTRATANTE

VILCINEI
MELGACO DE
DEUS:948808832
04

Assinado de forma digital
por VILCINEI MELGACO
DE DEUS:94880883204
Dados: 2024.02.22
11:38:52 -05'00'

VILCINEI MELGAÇO DE DEUS
V. E K. PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Antonia Gabriela Paz Barnes
CPF Nº. 887.676.042-34

2 - ALLAN DEYV'S ANDRÉ DE ARAÚJO
CPF Nº. 029.950.212.26